

## **LEI MUNICIPAL Nº 001/97**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Carambeí é constituída dos seguintes órgãos:

##### **I- Órgãos Colegiados de Aconselhamento:**

- 1- Conselhos Municipais e Comissões Especiais a eles vinculadas.

##### **II- Órgãos de Assessoramento Direto:**

- 1- Gabinete do Prefeito;
- 2- Assessoria Jurídica;
- 3- Assessoria Especial.

##### **III- Órgãos Auxiliares:**

- 1- Secretaria de Administração;
- 2- Secretaria de Finanças.

##### **IV- Órgãos de Administração Específica:**

- 1- Secretaria de Desenvolvimento;
- 2- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 3- Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- 4- Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo primeiro- Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo- Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**  
**Do Gabinete do Prefeito**

**Artigo 2º** - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os municípios, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer as relações públicas do Governo Municipal; preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

**Assessoria Jurídica**

**Artigo 3º** - A Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos, processos de licitação ou a sua dispensa ou inexibilidade e outros atos jurídicos; e ainda quando solicitada elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

**Da Secretaria de Administração**

**Artigo 4º** - A Secretaria de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

**Artigo 5º** - A Secretaria de Administração é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Departamento de Administração Geral;
- 2- Departamento de Recursos Humanos;
- 3- Departamento de Material e Patrimônio;
- 4- Departamento de Compras e Licitações.

**Artigo 6º** - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de Legislação ou Convênios serão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

**Da Secretaria de Finanças**

Artigo 7º - À Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, e enquanto não criado órgão específico de Planejamento, coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem racionalizar dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura, prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Artigo 8º - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

- 1- Departamento de Contabilidade e Controle Interno;
- 2- Departamento de Tributação e Fiscalização;

#### Da Secretaria de Desenvolvimento

Artigo 9º - À Secretaria de Desenvolvimento incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; o desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo a exploração turística e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população e na defesa do meio ambiente.

Artigo 10- A Secretaria de Desenvolvimento compõem-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Departamento Agropecuário e Extensão Rural;
- 2- Departamento de Indústria e Comércio.

#### Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 11- A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

Artigo 12- À Secretaria de Educação Cultura e Esporte compreende os seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Departamento de Educação e Cultura;
- 2- Departamento de Esportes.

#### Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

Artigo 13- Á Secretaria de Saúde e Promoção Social incumbe manter os serviços de assistência médica-odontológica a população do Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública; promover o atendimento de pessoas carentes de recursos, coordenar a execução da política de atendimento ao menor e adolescente à maternidade à assistência ao idoso e à assistência social geral de competência do Município.

Artigo 14- Á Secretaria de Saúde e Promoção Social compõem-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Departamento de Saúde
- 2- Departamento de Promoção Social.

#### Da Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbano

Artigo 15- Á Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbano incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade; efetuar a construção , restauração e conservação das estradas públicas municipais.

Artigo 16- Á Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbano, compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Obras e Urbanismo
- 2 - Departamento de Viação

#### Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Artigo 17 – Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativas estabelecida nesta lei, reger-se-ão por legislação específica e regulamentos próprios a serem editados quando da sua criação.

### CAPÍTULO III

#### Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade

Artigo 18 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades apenas se dará.

- I - quando o assunto se relate com ato praticado diretamente pela autoridade.

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 19 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de intrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Implantação da Estrutura

Artigo 20 - A estrutura administrativa preconizada na presente Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação do órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;

II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

#### CAPÍTULO V

##### Do Regimento Interno

Artigo 21 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Carambeí será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo Único - Constarão do regimento interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos das funções e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 22 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

Artigo 23 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento e definindo as respectivas atribuições.

Artigo 24 - Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 25 - Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura a serem definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 26 - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único - É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 27 - Às nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Diretores de Departamento e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Diretor de Departamento serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou Chefe.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Transitórias

Artigo 28 - São provisoriamente criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados:

Número	Denominação	Símbolo
01	Chefe de Gabinete	C - 1
04	Assessor Especial	C - 1
01	Assessor Jurídico	C - 1
06	Secretário Municipal	C - 1
12	Diretor de Departamento	C - 2
15	Assessor Administrativo	C - 3
18	Assistente Administrativo	C - 4
20	Assistente Administrativo	C - 5

Parágrafo único - Os servidores designados para o exercício dos cargos em comissão criados por esta lei serão subordinados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto não for editada a legislação própria para o Município de Carambeí.

Artigo 29 - E fixada a seguinte tabela de vencimento para vigência a partir de janeiro de 1997:

<u>Símbolo</u>	<u>Valor</u>
C-1	R\$ 2.000,00
C-2	R\$ 800,00
C-3	R\$ 600,00
C-4	R\$ 300,00
C-5	R\$ 170,00

Parágrafo Único - Para os empregos e funções criados nesta lei, poderá o Prefeito Municipal de Carambeí, conceder as seguintes gratificações:

I - Conceder gratificação para os ocupantes dos empregos e cargos criados nesta lei da seguinte forma:

- a) Até 50% para o símbolo C-1
- b) E de até 90% para os demais símbolos:

II - Aos ocupantes dos empregos ou cargos criados nesta Lei, com formação superior poderá ser concedido uma gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração.

Artigo 30 - Com a finalidade de se evitar a paralisação de serviços essenciais a comunidade, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a contratação por tempo determinado nos termos do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de educação, saúde e outros serviços públicos essenciais.

Artigo 31 - A contratação a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a aplicação de teste seletivo e terá duração não superior a um ano.

Artigo 32 - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar Convênios ou Termos de Ajuste com órgãos governamentais visando a implantação da infra-estrutura administrativa do Município de Carambeí, bem como aqueles que objetivem a melhoria de obras e serviços públicos de competência do Município e por conseqüência, beneficiem a comunidade, sempre com anuência e referendo do Legislativo Municipal.

Artigo 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambei, em 02 de janeiro de  
1997.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal